



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Superintendência Executiva da Receita – SER
Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF
Gerência Especial do ITCD - GITCD

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO FATO GERADOR DO ITCD

Para proceder à declaração do fato gerador do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD, o contribuinte deverá preencher formulário próprio e de livre reprodução disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás -Sefaz, imprimi-lo em duas vias, assinar as vias e apresentá-las à Unidade da Sefaz, acompanhadas dos documentos previstos no Artigo 4º da Instrução Normativa nº 1191/14 GSF (texto disponível no site Sefaz, opção ITCD-Legislação).

Os modelos disponíveis para a DECLARAÇÃO DO ITCD variam de acordo com o fato gerador a ser declarado:

- ✓ **DECLARAÇÃO ITCD - CAUSA MORTIS**
- ✓ **DECLARAÇÃO ITCD - DOAÇÃO**
- ✓ **DECLARAÇÃO ITCD - DISSOLUÇÃO CONJUGAL OU DE UNIÃO ESTÁVEL OU DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**

ATENÇÃO! Os modelos das Declarações estão disponíveis em planilhas em formato Excel, as quais, antes de iniciar o seu preenchimento, deverão ser salvas pelo declarante no computador que este estiver utilizando, de forma que os dados por ele inseridos possam ser salvos e o formulário preenchido possa ser impresso.

Dependendo do navegador utilizado (Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox etc.), o aviso para salvar a DECLARAÇÃO disponível na internet será mostrado na tela.

DECLARAÇÃO ITCD - DOAÇÃO

A opção DECLARAÇÃO ITCD DOAÇÃO disponível no site da Sefaz, deverá ser utilizada na ocorrência de fato gerador correspondente à transmissão de quaisquer bens ou direitos por doação, aí incluídas as doações com reserva de usufruto. A doação é um ato de liberalidade pelo qual a pessoa dispõe, a título gratuito, de bens ou vantagens integradas em seu patrimônio.

CAMPO 1 – DADOS DO DOADOR

Nesse campo deverão ser registrados os dados do doador (nome, endereço, CPF e telefone de contato), ou seja, de quem pratica o ato de liberalidade, pelo qual a pessoa dispõe, a título gratuito, de bens ou vantagens integradas ao seu patrimônio.

Havendo mais de um doador do bem ou dos bens objeto da doação, o declarante deverá fazer constar a expressão “e outro” ou “e outros” em seguida a nome do DOADOR constante neste campo, e identificá-lo no campo “9 – OBSERVAÇÃO”.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Superintendência Executiva da Receita – SER
Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF
Gerência Especial do ITCD - GITCD

CAMPO 2 – DADOS DO DONATÁRIO

Nesse campo deverão ser registrados os dados do donatário (nome, endereço, CPF e telefone de contato), ou seja, de quem é beneficiário da doação, ou seja, aquele que recebe, a título gratuito, bens ou vantagens integradas ao patrimônio do doador.

Havendo mais de um donatário do (s) bem (ns) objeto da doação, o declarante deverá fazer constar a expressão “e outro” ou “e outros” em seguida ao nome do DOADOR constante neste campo, e identificá-lo no campo “9 – OBSERVAÇÃO”.

CAMPO 3 – IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR

O fato gerador é a ocorrência concreta de um evento que esteja descrito na legislação tributária, a partir do qual a obrigação tributária se origina. Assim, a ocorrência de doação plena ou com reservas corresponde a um fato gerador previsto no Código Tributário Estadual, a partir do qual se origina a obrigação tributária principal de recolhimento do ITCD e a obrigação tributária acessória de declarar a ocorrência da doação.

São considerados como fato gerador do ITCD a transmissão de quaisquer bens ou direitos por doação, nas seguintes situações:

✓ **Doação plena** - quando a doação de um bem ou direito se dá em sua plenitude, sem condições ou reservas de uso ou fruição do bem doado, isto é, o donatário passa a ter a posse e a propriedade do bem objeto da doação.

✓ **Doação com Reserva Usufruto** - quando a doação de um bem se dá de forma que o doador que detém a posse e a propriedade do bem reserva para si o usufruto daquele bem e transmite ao donatário a “*nua propriedade*”, ou seja, o donatário passa a ser o “*nu-proprietário*” de um bem cuja posse permanece com o próprio doador.

✓ **Doação da Nua Propriedade** - quando a doação de um bem se dá de forma que o “*nu proprietário*” transmite a um terceiro a nua propriedade que detém sobre o bem. “NUA-PROPRIEDADE” é a expressão usada para designar a propriedade que não é plena, em referência ao proprietário que está despojado (despido) de fruir a coisa. Ao titular da nua-propriedade chama-se de nu-proprietário, em distinção ao que a frui, que se diz usufrutuário.

✓ **Instituição de Usufruto** - caracteriza a transmissão de bem pela doação em que o proprietário pleno do bem institui a outra pessoa o usufruto desse bem. Nesse caso, o doador torna-se o “nu-proprietário” com relação ao bem doado, isto é, ele detém a “nua propriedade”, sem ter sobre ela o direito de uso ou fruição.

✓ **Extinção de Usufruto** – refere-se ao fim do direito assegurado a alguém de gozar ou fruir as utilidades e frutos de uma coisa, cuja propriedade pertence a outrem, seja pelo óbito do usufrutuário, término do contrato ou pela renúncia, dentre outras hipóteses.

CAMPO 4 – DATA DA DOAÇÃO

Esse campo está reservado para o registro da data da doação referente ao fato gerador declarado. Se for para fato gerador que ainda não ocorreu, colocar a data atual. Tratando-se de fato gerador já ocorrido, registrar a data respectiva.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Superintendência Executiva da Receita – SER
Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF
Gerência Especial do ITCD - GITCD

CAMPO 5 – DADOS DOS BENS OU DIREITOS DOADOS

Nesse campo deverão ser relacionados e descritos os bens ou direitos objetos da doação declarada, bem como o valor de cada bem relacionado. A identificação dos bens e direitos deverá atender ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 1191/2014-GSF, a qual encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (ITCD/legislação relativa ao ITCD).

CAMPO 6 – VALOR TOTAL DECLARADO

Este campo não deverá ser preenchido, pois o preenchimento automático será resultado dos valores declarados para cada bem na coluna “valor declarado” para cada bem.

CAMPO 7 – PEDIDO DE ISENÇÃO OU NÃO INCIDÊNCIA

Nesse campo, se for o caso de o fato gerador estar enquadrado nas condições previstas nos artigos 380 ou 381 do Regulamento do código Tributário Estadual, o declarante deve registrar os fundamentos legais que correspondam a essas condições, necessárias e suficientes para que usufrua de isenção ou não incidência do ITCD. (*Exemplo: isenção fundamentada no artigo 380, inciso I*).

CAMPO 8 – OBSERVAÇÕES

Campo reservado ao registro, pelo declarante, de dados complementares aos dados já inseridos nos campos anteriores, tais como a identificação de outro ou outros doadores ou donatários e seus dados pessoais.

CAMPO 9 – DADOS DO DECLARANTE

Esse campo está destinado à identificação (nome, CPF, e-mail, assinatura) do declarante da doação, que deverá ser um DOADOR ou DONATÁRIO do bem objeto da doação.

Os declarantes podem ser representados por procurador, devidamente outorgado, mediante procuração específica para os atos relativos ao processo de declaração do fato gerador do ITCD.

CAMPO 10 – DADOS DO RECEBIMENTO

Campo reservado ao registro, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, dos dados de recebimento da DECLARAÇÃO DO ITCD entregue em uma unidade de suas unidades de atendimento, de forma que uma das duas vias da declaração apresentada seja devolvida ao declarante, servindo como prova de entrega, com os respectivos dados do recebimento e com o número atribuído à declaração, para que este possa acompanhar, via internet, no endereço www.sefaz.go.gov.br (opção ITCD – CONSULTA STATUS DA DECLARAÇÃO DO ITCD), o andamento do processo de apuração do valor devido e emissão do respectivo Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE).